

### RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Alojamento Estudantil Universitário, vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.055337/2021-16 — CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS — CCAE; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil — Pnaes; a Portaria nº 1.831/2017-R, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Ufes — Proaes-Ufes [ALTERADA PELAS PORTARIAS 255/2018-R, 2015/2018-R, 327/2019-R e 500/2021-R]; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2022,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes, conforme anexos desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA NA PRESIDÊNCIA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DE ALEGRE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes, bem como sobre seus princípios fundamentais, finalidades e forma de administração. Também dispõe sobre as competências e atribuições dos setores e instâncias a ele vinculados e contém as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.
- **Art. 2º** O Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes é integrante da estrutura organizacional do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias CCAE e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde CCENS. O alojamento está inserido na Política de Assistência Estudantil e visa servir de residência a estudantes regularmente matriculados(as) em um dos cursos de graduação presencial do *Campus* de Alegre da Ufes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil Pnaes.
- **Art. 3º** O Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes compreende as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos no prédio destinado a essa finalidade. O alojamento está situado na entrada do *Campus* de Alegre, do lado direito do portão principal, com área total de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados).

Parágrafo único. São espaços de uso comum os corredores, o *hall* de entrada dos prédios, as escadarias, os banheiros coletivos, as salas de estudos, a sala de televisão, a sala de cultura e as áreas verdes adjacentes aos prédios do Alojamento Estudantil Universitário.

**Art. 4º** Serão considerados como moradores(as) regulares temporários(as) do Alojamento Estudantil Universitário do *campus* de Alegre da Ufes, durante o período do curso de graduação presencial, todos(as) aqueles(as) estudantes classificados(as) no processo seletivo de ingresso, por meio de edital público simplificado, que cumprirem os critérios e as normas previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As minutas dos editais públicos de seleção para a ocupação temporária das vagas no Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes serão elaboradas semestralmente pela Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário – CRA, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 5º** O direito à moradia estudantil, como uma das ações de assistência estudantil do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, deve considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 6º O Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes tem por finalidades:

- I- contribuir para a democratização da educação superior, ampliando o acesso ao ensino de qualidade aos(às) estudantes desprovidos(as) de recursos socioeconômicos para permanecer na Universidade, conforme determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil Pnaes, bem como o inciso I do art. 206 da Constituição Federal do Brasil, que garante "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";
- II- contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos;
- III- incentivar a formação sociopolítica dos(das) discentes, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário;
- IV- desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento Estudantil Universitário um ambiente que funcione pautado na participação, na responsabilidade, na cooperação e no zelo pelo patrimônio público.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 7º São vedadas as cobranças de quaisquer taxas no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário, sejam elas referentes à ocupação de vaga nos quartos, a serviços de limpeza ou manutenção ou a quaisquer outros serviços, ainda que prestados por funcionários(as) da Ufes ou por empregados(as) pertencentes ao quadro de empresas contratadas.
- **Art. 8º** A administração do Alojamento Estudantil Universitário terá como princípio a gestão participativa, no viés da cogestão, com divisão de responsabilidades entre o(a) administrador(a), na condição de responsável legal, e os(as) usuários(as), como beneficiários(as), visando a melhor aplicação dos recursos disponibilizados e a multiplicação de esforços para atingir plenamente os objetivos sociais da Universidade.

Parágrafo único. O projeto de cogestão do Alojamento Estudantil Universitário deve cumprir um papel educacional na formação sociopolítica de seus(suas) moradores(as). São vedadas iniciativas que reduzam a participação dos(das) moradores(as) à atuação meramente protocolar. A Diretoria de Infraestrutura - Setorial Sul – DIS, o Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social – Sasas, o Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS e demais setores do *campus* de Alegre da Ufes devem atuar em conjunto com a Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário – CRA na busca de soluções para os problemas de convivência estudantil, bem como para o cumprimento das disposições previstas neste Regimento.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A administração do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes, na perspectiva da cogestão, será feita por uma comissão permanente denominada Comissão Responsável pelo Alojamento – CRA, ligada aos Centros de Ensino do *Campus* de Alegre da Ufes.



- § 1º A CRA se reunirá ordinariamente uma vez a cada quinze dias ou, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu(sua) presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
- § 2º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, informando-se no ato convocatório os pontos de pauta da reunião.
- §3º Todas as solicitações à CRA deverão ser encaminhadas por meio de documento avulso tramitado no Sistema de Protocolo da Ufes.

### Art. 10. A CRA será paritária, constituída por:

- I- um(a) representante de cada Centro de Ensino do Campus de Alegre da Ufes;
- II- um(a) representante do Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social Sasas;
- III- um(a) representante da Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul;
- IV- dois(duas) representantes discentes de cada uma das alas.
- §1º Todos os membros da CRA terão direito a voz e voto nas reuniões da Comissão.
  - §2º Os(as) representantes discentes de cada ala do Alojamento Estudantil Universitário serão eleitos(as) pelos(as) estudantes das respectivas alas, por meio de escrutínio direto e secreto, para exercer mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.
- §3º A eleição de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser convocada pela CRA a cada início de ano. Concorrerão ao pleito chapas formadas por um(uma) titular e um(uma) suplente. As chapas serão compostas exclusivamente por discentes moradores(as) das alas que almejam representar sem previsão de colação de grau durante o mandato.
- §4º Na reunião em que tomarem posse os(as) representantes discentes, a CRA deverá eleger um membro para exercer a função de presidente.
- **Art. 11.** Os serviços de manutenção e reparos ordinários da estrutura predial e das redes elétrica, hidráulica, instalações sanitárias e áreas adjacentes ao Alojamento Estudantil Universitário serão executados por equipes vinculadas à Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul DIS, conferindo-se prioridade aos espaços de uso comum.
- §1º É vedada aos(às) estudantes moradores(as) do Alojamento Estudantil Universitário qualquer tipo de obra, reforma, manutenção ou reparo.
- §2º É vedado aos(às) estudantes moradores(as) do Alojamento Estudantil Universitário instalar ou manter em seus quartos ou nas áreas comuns quaisquer equipamentos eletrodomésticos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES



- I- discutir e apresentar propostas para a política de convivência estudantil no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário e de sua administração;
- II- colaborar com a fiscalização e o cumprimento das normas de acesso ao Alojamento Estudantil Universitário;
- III- atentar aos possíveis descumprimentos das normas regimentais, responsabilidades e deveres dos moradores do Alojamento Estudantil Universitário;
- IV- criar as condições necessárias para a administração e o funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com as características e necessidades do *Campus* de Alegre da Ufes;
- V- propor aos conselhos departamentais dos centros de ensino do *campus* alterações do Regimento Interno do Alojamento Estudantil Universitário;
- VI- aplicar as sanções previstas neste Regimento ou, quando necessário, encaminhar às instâncias competentes as questões relativas a infrações disciplinares e irregularidades que estejam além de sua competência;
- VII- vistoriar as instalações do Alojamento Estudantil Universitário semestralmente ou sempre que for necessário, observando o disposto neste Regimento;
- VIII- encaminhar relatórios às direções competentes sobre as condições do Alojamento Estudantil Universitário e possíveis demandas identificadas;
- IX- determinar as prioridades na aplicação dos recursos orçamentários do Alojamento Estudantil Universitário;
- X- resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XI- zelar pelo cumprimento deste Regimento.

#### **Art. 13.** São atribuições dos(as) representantes discentes da CRA:

- I- atender às convocações e participar das reuniões da CRA para representar os(as) moradores(as) de sua ala;
- II- levar à reunião da CRA as necessidades de sua ala, bem como propostas que contribuam para a administração do Alojamento Estudantil Universitário;
- III- manter uma frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias da CRA;
- IV- auxiliar no controle e na conservação dos bens móveis e utensílios em uso nos quartos e áreas comuns do Alojamento Estudantil Universitário;
- V- apresentar e encaminhar à CRA as demandas de serviços de manutenção e reparos da estrutura predial, das redes elétrica e hidráulica e das instalações sanitárias.

Parágrafo único. Mediante a participação dos(das) representantes discentes eleitos(as) na CRA, aferida por consulta às listas de presença das reuniões, deverá ser emitida uma declaração para fins de cômputo de horas complementares.

### CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE INSCRIÇÃO, INGRESSO, PERMANÊNCIA E SAÍDA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

**Art. 14.** As vagas do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes serão destinadas a estudantes regularmente matriculados(as), exclusivamente em sua primeira graduação presencial no *campus*.



Parágrafo único. Os(as) moradores(as) serão selecionados(as) por meio de edital simplificado, a ser elaborado a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento e dos requisitos básicos exigidos para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia, como instrumento da assistência estudantil, e em consonância com os critérios dos demais auxílios do Programa de Assistência Estudantil – Proaes/Ufes, conforme descrito na Portaria nº 1.831/2017-R e suas alterações.

- **Art. 15.** No início de cada semestre letivo, havendo disponibilidade de vagas, a CRA elaborará e divulgará o edital de que este Regimento e organizará o processo seletivo regido pelo edital.
- §1º Ao final do processo seletivo, havendo vagas remanescentes, a CRA poderá elaborar e divulgar um novo edital observando os mesmos critérios contidos no edital anterior.
- §2º Havendo mais estudantes aptos(as) do que vagas disponíveis no Alojamento Estudantil Universitário, a distância entre este e o endereço de domicílio do grupo familiar do(da) estudante será utilizada como critério de desempate.
- §3º Os(as) estudantes aptos(as), mas não contemplados(as), serão arrolados(as) em lista de esperaválida até o término do semestre letivo corrente ou até a publicação de novo edital de processo seletivo, o que ocorrer primeiro.
- **Art. 16.** Adicionalmente aos critérios arrolados no parágrafo único do art. deste Regimento, os(as) moradores(as) do Alojamento Estudantil Universitário do *campus* de Alegre da Ufes deverão, em todo o tempo:
- I- manter cadastro atualizado no Proaes/Ufes, sobretudo no que tange à situação financeira e à composição familiar;
- II- estar matriculado(a) em disciplinas cuja carga horária total seja maior ou igual à carga horária mínima estabelecida pelo Proaes/Ufes. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Serviço Social/Sasas;
- III- ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;
- IV- comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior ao valor máximo admitido para ingresso no Proaes/Ufes;
- V- apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar exigida no edital de ingresso;
- VI- ter atingido a maioridade civil ou ser capaz de comprovar documentalmente, com registro em cartório, a sua emancipação.
- §1º A CRA poderá solicitar a qualquer tempo a reavaliação socioeconômica dos(as) moradores(as) regulares do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento e no Programa Nacional de Assistência Estudantil Pnaes ou outro dispositivo legal que o substitua no futuro.
- §2º Diante da suspeita de inveracidade nas informações prestadas pelo(a) morador(a), da não entrega de documentação ou do não comparecimento após a convocação para reavaliação socioeconômica, será aberto Inquérito Administrativo Disciplinar, assegurado o acesso à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999.



**Art. 17.** O Alojamento Estudantil Universitário disponibilizará 49 (quarenta e nove) vagas temporárias distribuídas em duas alas da seguinte maneira:

- I- 23 (vinte e três) vagas na Ala A; e
- II- 26 (vinte e seis) vagas na Ala B;
  - §1º As estudantes autodeclaradas mulheres cisgêneros ocuparão vagas na Ala A. Os estudantes autodeclarados homens cisgêneros ocuparão vagas na Ala B. Os(as) estudantes autodeclarados(as) trans poderão optar por ocupar vagas tanto na Ala A quanto na Ala B.
  - §2º Parte das vagas de cada ala serão reservadas para as ações afirmativas propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da Ufes. A reserva de vaga obedecerá aos seguintes percentuais:
- I- 30% das vagas de cada ala serão destinadas a estudantes autodeclarados(as) Pretos(as),
  Pardos(as) e Indígenas PPI (Grupo 1);
- II- 10% das vagas de cada ala serão destinadas ao Grupo 2, composto por:
- a) estudantes com deficiência PcD conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) estudantes com Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012);
- c) estudantes com altas habilidades, superdotação e os transtornos específicos da aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros);
- III- 10% das vagas de cada ala serão destinadas a estudantes trans (travestis, transexuais e transgêneros) (Grupo 3).
- §3º Os(as) estudantes pretos(as) e pardos(as) deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial constante do anexo X desta Resolução. A análise da autodeclaração dos(as) estudantes pretos(as) e pardos(as) será feita por uma banca de verificação composta por pesquisadores(as) das relações étnico-raciais e servidores(as) com experiência na temática.
  - §4º Os(as) estudantes indígenas deverão apresentar preenchido o Termo de Declaração de Identidade Indígena constante do anexo XI desta Resolução e apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico constante do anexo XII desta Resolução preenchida e assinada pela liderança da comunidade indígena, ou apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Índio Rani, expedido pela Funai.
  - §5º A autodeclaração dos(as) estudantes que ingressaram pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas Preto(a), Pardo(a) ou Indígena (SISU/RV-PPI) e que já passaram pela Comissão de Verificação não será submetida a nova análise.
  - §6º Os(as) estudantes trans deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração de Identidade Trans constante do anexo XIV desta Resolução, sendo-lhe assegurado o uso do nome utilizado no preenchimento desse termo em todas as etapas do processo seletivo.
  - §7º Os(as) estudantes do Grupo 2 deverão apresentar o Termo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência constante do anexo XIII desta Resolução, acompanhado de laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID. Para pessoas com deficiência,



o laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças — CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina — CRM e Registro de Qualificação de Especialidade — RQE do médico que forneceu o laudo.

§8º Os(as) estudantes que ingressarem na Ufes pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas de Pessoas com Deficiência – SISU/RV-PcD não precisarão apresentar laudo médico.

§9º As vagas reservadas a pessoas trans e a pessoas com deficiência, quando não preenchidas, serão destinadas aos candidatos PPI.

§10º As vagas reservadas aos candidatos PPI, quando não preenchidas, serão destinadas à ampla concorrência.

- §11º Quando a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos do parágrafo 2º deste artigo resultar em número não inteiro, o número de vagas reservadas será determinado por arredondamento, ou seja:
- I pelo número inteiro imediatamente inferior ao número não inteiro obtido se a parte fracionária for igual ou menor do que 5 (cinco) décimos; ou
- II pelo número inteiro imediatamente superior ao número não inteiro obtido em caso diverso.
- **Art. 18.** Os(as) estudantes estrangeiros(as) poderão pleitear vagas no Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes em igualdade de condições com os(as) estudantes brasileiros(as), nos termos desta Resolução.
- §1º Poderão ser reservadas vagas para estudantes estrangeiros(as) mediante solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação Prograd por meio da Secretaria Única de Graduação Setorial Sul Sugrad ante convênios de mobilidade internacional que prevejam a contrapartida de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes.
- §2º A previsão de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário em convênios de mobilidade internacional dependerá de consulta prévia à CRA acerca da possibilidade de atendimento.
- §3º A igualdade de condições de acesso à vaga no Alojamento Estudantil Universitário nos convênios de mobilidade internacional estará condicionada à análise socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- §4º Os casos omissos serão analisados pela CRA.
- **Art. 19.** Todos(as) os(as) estudantes interessados(as) em disputar vagas no Alojamento Estudantil Universitário deverão inscrever-se no período indicado no edital do processo seletivo por meio de formulário digital disponibilizado pela CRA na página do alojamento no *site* da Ufes.
- §1º O(a) estudante inscrito(a) no processo seletivo poderá ser convocado(a) para entrevista social.



§2º Havendo disponibilidade de vagas e ausência de nomes aptos arrolados em lista de espera válida, a CRA poderá deferir solicitação de moradia apresentada fora do período de inscrição, desde que observadas todas as condições estabelecidas no último edital.

§3º Cabe aos(às) assistentes sociais do Sasas, quando necessário, fazer estudo socioeconômico do contexto social do(a) estudante, para subsidiar a CRA em relação à tomada de decisões.

- **Art. 20.** A relação final dos(das) candidatos(as) aptos(as) a residir no Alojamento Estudantil Universitário deverá ser divulgada na página do alojamento no *site* da Ufes e nos quadros de aviso do Sasas.
- Art. 21. O acesso à vaga será condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso do Alojamento Estudantil Universitário disponível no anexo III desta Resolução, declarando o conhecimento dos deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da Ufes e neste Regimento. O(a) estudante selecionado(a) também deverá comprometer-se com a prestação de contas do material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a sua guarda por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade do Material Pertencente ao Campus de Alegre da Ufes disponível no anexo IV desta Resolução.
- §1º O material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a guarda do(a) estudante deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta, para fins de avaliação, o desgaste natural.
- §2º A obtenção do Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário estará condicionada ao cumprimento desse termo.
- **Art. 22**. O(a) morador(a) que desejar desocupar sua vaga no Alojamento Estudantil Universitário deverá comunicar imediatamente à CRA o seu interesse em desligar-se do alojamento, entregando preenchido e assinado o Termo de Entrega de Vaga do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes disponível no anexo V desta Resolução
- §1º Sempre que for desocupada vaga, a CRA deverá convocar o(a) estudante mais bem colocado na lista de espera.
- §2º Será desclassificado(a) do processo seletivo o(a) estudante convocado(a) na lista de espera que não manifestar interesse no prazo conferido para esse fim pela CRA.
- **Art. 23**. Os(as) estudantes que já ocupam uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário poderão solicitar junto à CRA, por meio do formulário disponível no anexo VI desta Resolução, a sua transferência de quarto.
- §1º É vedada aos(às) moradores(as) a troca de quarto sem expressa autorização da CRA.
- §2º Os(as) estudantes que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência no Alojamento Estudantil Universitário, serão encaminhados(as) pela CRA ao Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social Sasas para providências necessárias e tomadas de decisão junto aos familiares do(a) estudante;



§3º Os(as) estudantes que já ocupam vaga no Alojamento Estudantil Universitário e forem vítimas de atos contra a sua integridade física ou moral, agressões físicas, bullying, trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, transfobia, capacitismo, discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, entre outros, poderão comunicar o(s) fato(s) à CRA, que deverá conduzir Inquérito Administrativo Disciplinar a fim de averiguar a veracidade dos fatos.

- §4º Os quartos próximos aos banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência PcD deverão ser ocupados prioritariamente por estudantes pertencentes ao Grupo 2, conforme o inciso II do § 2º do art. 17 desta Resolução.
- **Art. 24.** A instalação do(a) estudante selecionado(a) para vaga no Alojamento Estudantil Universitário, com a garantia de sua ocupação e o uso dos pertences aos quais terá direito, será feita por um(uma) servidor(a) lotado(a) no *campus* de Alegre da Ufes.
- **Art. 25**. No período de permanência em quartos do Alojamento Estudantil Universitário, o(a) estudante poderá declarar junto à CRA, em formulário próprio disponibilizado no anexo VII desta Resolução, a relação de todos os seus pertences individuais (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, de autolocomoção e elétricos, entre outros), a fim de garantir o melhor controle desses bens no interior dos quartos.
- §1º O(a) estudante poderá solicitar apoio à DIS para o descarte de pertences individuais por meio do formulário disponibilizado no anexo VII desta Resolução. É proibido o abandono de pertences individuais nos corredores do Alojamento Estudantil Universitário e nas áreas adjacentes.
- §2º O(a) morador(a) poderá doar seus pertences individuais para o uso coletivo dos(as) moradores(as) do próprio quarto ou de outros quartos do Alojamento Estudantil Universitário por meio do formulário disponibilizado no anexo VII desta Resolução.
- **Art. 26.** Cada morador(a) é responsável pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à administração do *campus* de Alegre da Ufes a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer pertences individuais no interior dos quartos.
- §1º Ao desligar-se do Alojamento Estudantil Universitário por qualquer razão, o(a) estudante poderá guardar seus pertences individuais no quarto que ocupava por até 15 (quinze) dias a contar da data do desligamento.
- §2º Terminado o prazo de 15 (quinze) dias, os pertences individuais não reclamados ou retirados do quarto serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela CRA.

### CAPÍTULO VII DO DIREITO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

**Art. 27.** O afastamento temporário do Alojamento Estudantil Universitário poderá ser solicitado, com a devida justificativa e os respectivos comprovantes, à CRA por meio do formulário disponibilizado no anexo VIII desta Resolução.



- **Art. 28.** Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário do Alojamento Estudantil Universitário, as seguintes situações:
- I- licença para tratamento de saúde ou gestação, mediante atestado médico;
- II- estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser feito em outra localidade;
- III- saída ou pesquisa de campo;
- IV- intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a Ufes;
- V- outras justificativas a critério da CRA.
- **Art. 29.** O pedido de afastamento temporário será avaliado pela CRA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 30.**Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, o(a) estudante poderá interpor recurso, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, encaminhado à CRA, que decidirá pela reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Se a CRA decidir não reconsiderar sua decisão ou não avaliar o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o recurso deverá ser objeto de tramitação ao Conselho Departamental do centro de ensino, que o apreciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §2º O resultado do recurso será comunicado ao(à) estudante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da decisão final de deferimento ou indeferimento.
- §3º Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, esgotadas as possibilidades de recurso, o(a) estudante deverá optar pela desistência do pedido ou pela desocupação da vaga. A decisão deverá ser comunicada à CRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a desocupação acontecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da decisão final.
- §4º A qualquer momento, antes do resultado, por vontade própria, o(a) estudante poderá desistir da solicitação em documento a ser ajuntado aos autos do Documento Avulso aberto para a solicitação de afastamento.
- **Art. 31.** Constatado afastamento não autorizado por prazo superior a 15 (quinze) dias, o(a) estudante será submetido(a) a Inquérito Administrativo Disciplinar.
- §1º Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento não autorizado, a CRA inventariará os pertences pessoais do(a) estudante afastado(a) e o(a) contatará por *e-mail* para retirá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do inventário.
- §2º Se no momento do inventário não for localizado patrimônio da Instituição que estivesse sob sua guarda, o(a) estudante afastado(a) deverá prestar esclarecimentos e ressarci-lo à Instituição, se for o caso, como condição para obter o Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário.
- **Art. 32**. Tendo sido deferida a solicitação de afastamento, serão observadas as seguintes possibilidades:
- I- se a duração do afastamento for inferior a 3 (três) meses, o(a) estudante permanecerá no mesmo quarto, sem precisar desocupá-lo;



II- se a duração do afastamento for superior a 6 (seis) meses, o(a) estudante conservará o direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário, mas deverá desocupar o quarto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do resultado. Ser-lhe-á oferecido um quarto que dispuser de vaga no momento de seu retorno, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após expirar o período autorizado para afastamento. Não há garantia de que o(a) estudante será alocado(a) no quarto que ocupava antes do afastamento.

### CAPÍTULO VIII DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

**Art. 33**. O período de tempo máximo em que o(a) estudante poderá usufruir de vaga no Alojamento Estudantil Universitário será de 1 (um) ano.

§1º Decorrido o tempo máximo de 1 (um) ano, o(a) estudante poderá participar uma única vez de novo processo seletivo visando concorrer a uma nova vaga que lhe permita permanecer alojado(a) por mais um ano.

§2º Em caso de interrupções não previstas no calendário acadêmico, a CRA deliberará sobre a extensão do período de tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo.

§3º A participação em novo processo seletivo, em data a ser divulgada pela CRA, está condicionada à manutenção dos critérios estabelecidos nesta Resolução, além do atendimento das seguintes condições:

- I- não ter solicitado trancamento total no semestre, exceto por motivo de licença médica;
- II- ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado ao Alojamento Estudantil Universitário;
- III- não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da Ufes.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

- **Art. 34**. Constituem direitos dos(das) estudantes com vaga regular no Alojamento Estudantil Universitário do *campus* de Alegre da Ufes:
- I- usufruir gratuitamente de uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário;
- II- tomar conhecimento e receber uma cópia por *e-mail* do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário no ato da posse de sua vaga;
- III- votar e ser votado(a) para representante de sua ala na CRA;
- IV- usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- V- ser tratado(a) com respeito, dignidade e cuidado por todos(as) os(as) trabalhadores(as) do Campus de Alegre da Ufes, sejam do corpo técnico-administrativo, docente, terceirizado ou em contratos;



- VI- apresentar solicitações, críticas, denúncias e sugestões à CRA voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos estudantes no Alojamento Estudantil Universitário, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no anexo IX desta Resolução;
- VII- obter esclarecimentos junto à CRA sobre as normas de funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário e, mais especificamente, sobre os editais simplificados de seleção de vagas, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (*e-mail*);
- VIII- tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- IX- dispor de 30 (trinta) dias para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- X- usar as dependências do Alojamento Estudantil Universitário;
- XI- recorrer à CRA quando se sentir prejudicado(a) por quaisquer atos ou ações decorridos no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário.

**Art. 35**. Constituem obrigações e deveres dos(as) estudantes residentes no Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes:

- I- preservar e cumprir, na íntegra, as normas do Alojamento Estudantil Universitário estabelecidas neste Regimento;
- II- manter um clima de respeito mútuo com os(as) demais estudantes, servidores(as) e prestadores(as) de serviços contínuos ou não, no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário;
- III- recepcionar os(as) novos(as) moradores(as) de forma cortês e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada afiliação estudantil e adaptação à Universidade e ao Alojamento Estudantil Universitário;
- IV- prestigiar e respeitar as decisões de seu(sua) representante junto à CRA, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento;
- V- zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;
- VI- levar ao conhecimento da CRA as irregularidades de que tiver ciência, mediante preenchimento do formulário disponibilizado no anexo IX desta Resolução;
- VII- manter a ordem, asseio e boa convivência no Alojamento Estudantil Universitário, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;
- VIII- comunicar aos(às) colegas do quarto e à CRA quando se ausentar do Alojamento Estudantil Universitário por mais de 15 (quinze) dias;
- IX- respeitar o silêncio após as 22 horas e até as 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;
- X- manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à CRA;
- XI- atender prontamente as convocações feitas pela Sasas, CRA ou no âmbito do Proaes/Ufes;
- XII- acatar as decisões e cumprir as normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- XIII- desempenhar as tarefas as quais houver se proposto junto à CRA;
- XIV- comparecer às reuniões da CRA quando convocados;
- XV- respeitar e cumprir, conforme estabelecido neste Regimento, as normas de instalação e utilização de equipamentos, aparelhos e dispositivos hidráulicos, elétricos e eletrônicos instalados nos quartos e em dependências de uso comunitário;
- XVI- zelar pela conservação de seu quarto, bem como das demais dependências de uso comunitário do Alojamento Estudantil Universitário;
- XVII- responsabilizar-se por todos os fatos e atos ocorridos nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário nos quais tiver envolvimento;
- XVIII- manter o respeito e a tranquilidade dos(as) moradores(as) no Alojamento Estudantil Universitário;



- XIX- portar-se, nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, segundo as normas de convivência;
- XX- apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais;
- XXI- não perturbar o repouso noturno no horário compreendido entre 22 e 7 horas;
- XXII- não permitir a entrada de pessoas que não residam no Alojamento Estudantil Universitário;
- XXIII- não ocultar, omitir e nem prestar falsas declarações, quando solicitadas pelas instâncias competentes;
- XXIV- assinar e cumprir o Termo de Compromisso, assim que for selecionado(a);
- XXV- indenizar a Universidade pelos danos que comprovadamente causar ao Alojamento Estudantil Universitário.
- XXVI- Manter atualizado dados cadastrais de endereço e telefone de um familiar ou pessoa com quem mantenha relações de vínculo, para a comunicação durante as situações de emergência.

§1º A obtenção do Nada Consta do(a) estudante no Alojamento Estudantil Universitário será condicionada à retirada de todos os seus pertences após ter se desligado(a) do alojamento e à prestação de conta, junto à CRA, do patrimônio da Instituição sob sua guarda.

### CAPÍTULO X DA GESTÃO ORCAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

- Art. 36. O patrimônio do Alojamento Estudantil Universitário será constituído por:
- I bens móveis ou imóveis que o Alojamento Estudantil Universitário possuir ou que vier a possuir;
- II doações, legados, heranças ou subvenções que lhe couberem.

### CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

- **Art. 37**. Os(as) estudantes com vaga regular temporária no Alojamento Estudantil Universitário que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste Regimento, estarão sujeitos(as) às seguintes sanções:
- I advertência verbal;
- II- advertência por escrito;
- III- obrigação de reparação de danos;
- IV- perda do direito à vaga, com desligamento definitivo do Alojamento Estudantil Universitário.
- §1º Constitui infração disciplinar o descumprimento, pelo morador, das disposições constantes no art. 35 deste Regulamento.
- §2º A medida disciplinar de Obrigação de Reparação de Danos será aplicada pela CRA na ocorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da Instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato culposo ou doloso do(a) estudante residente.



§3º Na incidência de prejuízos graves ao patrimônio do Alojamento Estudantil Universitário do *Campus* de Alegre da Ufes, poderá ser aplicada, conjuntamente à medida disciplinar de Obrigação de Reparação de Danos, a medida disciplinar de Perda do Direito à Vaga, conforme inciso V do *caput* deste artigo. Para isso a CRA abrirá processo em desfavor do(a) estudante no conselho departamental do centro de ensino ao qual estiver vinculado, para fins de condução do processo competente, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e as disposições previstas no Regimento Geral da Ufes.

§4º Para o caso de reincidência no descumprimento de normas contidas neste Regulamento, as aplicações de advertências serão encaminhadas segundo o estabelecido a seguir.

- I- cada sequência de 3 (três) advertências verbais aplicada ao(à) estudante equivalerá a 1 (uma) advertência escrita;
- II- ao sofrer 3 (três) advertências escritas, a CRA abrirá processo em desfavor do(a) estudante no conselho departamental do centro de ensino ao qual o(a) estudante estiver vinculado. O centro de ensino considerará a natureza e o grau das infrações cometidas pelo(a) morador(a) e a sua conduta pregressa, podendo ser aplicada a perda do direito à vaga, após conduzido o processo competente, sendo respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e as disposições previstas no Regimento Geral da Ufes.

§5º A aplicação da sanção disciplinar será anotada no cadastro do Proaes/Ufes do(a) morador(a).

- **Art. 38.** Em todos os casos de aplicação das penalidades disciplinares, será garantido ao(à) estudante o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, para apresentar sua peça de defesa escrita:
- I- a sanção de advertência verbal será aplicada pela CRA em particular, com registro no cadastro do(a) estudante residente, devendo ser registrados o motivo da sua aplicação e a assinatura do(a) estudante, que comprove a sua ciência do fato;
- II- a sanção de advertência por escrito será comunicada ao(à) residente por escrito em documento próprio emitido pela CRA, contendo o motivo de sua aplicação, devendo ser atestada a ciência do(a) estudante que tiver cometido a falta;
- III- a sanção de perda do direito à vaga determinará o afastamento definitivo do(a) residente. Será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para a desocupação da vaga e retirada de todos os pertences do Alojamento Estudantil Universitário.

§1º A aplicação da pena prevista no inciso III é de plena competência da CRA e será comunicada à(s) direção(ões) do(s) centro(os) de ensino envolvido(s), que apreciará(ão), em grau de reexame necessário, a defesa e o recurso impetrada pelo(a) estudante.

§2º A aplicação de medida disciplinar não exime o(a) infrator(a) da indenização dos danos que tiver causado, nem da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

§3º Nas infrações cometidas sem violência ou grave ameaça a pessoa(s), se, até a conclusão do Processo Administrativo e por ato voluntário do agente, for reparado o dano, restituída a coisa ou feita retratação, a medida disciplinar a ser imposta poderá ser atenuada pela CRA.



### CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

- **Art. 39.** As infrações disciplinares cometidas no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário classificam-se em:
- I- leves: passíveis de advertência verbal, sem prejuízo de reparação de danos causados:
- a) faltar com respeito, compostura e urbanidade nas relações de convívio com os(as) demais estudantes no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário, assim como com os(as) funcionários(as) públicos(as) e terceirizados(as) vinculados(as) ao *Campus* de Alegre da Ufes ou com a CRA;
- b) proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário;
- c) desrespeitar o silêncio após as 22 horas e até as 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;
- d) fixar cartazes, adesivos, quadros, pôsteres ou similares, através da utilização de pregos, parafusos, cola, fitas adesivas, etc., nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, sem prévia autorização da CRA.
- II- médias: passíveis de advertência por escrito, sem prejuízo de reparação de danos causados:
- a) reincidir na mesma falta leve culminada com a sanção de advertência;
- b) caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, qualquer estudante morador(a) regular do Alojamento Estudantil Universitário, bem como os(a) funcionários(as) públicos(as) e terceirizados(as) vinculados(as) ao *Campus* de Alegre da Ufes;
- c) mudar de quarto sem prévia autorização da CRA;
- d) não comparecer à CRA quando convocado(a);
- e) instalar porta, cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar os segredos das fechaduras das portas de acesso ao quarto, sem a autorização da CRA;
- f) criar ou estimular a criação ou manutenção de animais, domésticos ou silvestres, nos corredores, quartos e arredores do Alojamento Estudantil Universitário;
- g) cercear o acesso ao quarto à CRA e ao Sasas para a vistorias de rotina, a menos que em descumprimento do que estabelece este Regimento;
- h) instalar suportes para plantas nas janelas do quarto que possam danificar a estrutura original do prédio;
- i) transitar pelas dependências ou entorno do Alojamento Estudantil Universitário de maneira inapropriada que configure atentado ao pudor.
- III- graves: passíveis da perda do direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário, com desligamento definitivo do alojamento, ressalvada a aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes, sem prejuízo da reparação de danos causados:
- a) reincidir na mesma falta média culminada pela terceira vez com a sanção de repreensão por escrito;
- b) receber, alojar, facilitar ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências dos prédios do Alojamento Estudantil Universitário e aos seus quartos;
- c) praticar ações que acarretem a degradação das condições ambientais de residência, da conservação do imóvel e dos bens patrimoniais;
- d) praticar roubo ou furto;



- e) praticar falsidade ideológica;
- f) receber, pagar ou estimular o pagamento de propina ou qualquer tipo de suborno, para qualquer benefício no Alojamento Estudantil Universitário;
- g) cercear sob qualquer forma ou pretexto o acesso de estudante selecionado(a) por edital pela CRA;
- h) usar o patrimônio público para o comércio não autorizado pela Universidade;
- i) danificar o patrimônio público no âmbito das dependências do Alojamento Estudantil Universitário;
- j) ceder, alugar ou vender sua vaga a outrem;
- k) praticar, nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, atos que atentem contra a integridade física ou moral de qualquer morador;
- I) retirar ou se apropriar de bens patrimoniais do Alojamento Estudantil Universitário;
- m) fazer uso ou manter nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, ou em seu entorno, substâncias ilícitas (entorpecentes e alucinógenos);
- n) promover quaisquer tipos de festas ou comemorações, com ou sem fins lucrativos, nas dependências ou entorno, do Alojamento Estudantil Universitário;
- o) fazer uso e a comercializar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros nas dependências e entorno das dependências do Alojamento Estudantil Universitário, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.294/1996;
- p) agredir de forma física ou verbal qualquer morador(a) do Alojamento Estudantil Universitário;
- q) cometer qualquer tipo de assédio moral eou sexual a morador(a);
- r) portar ou guardar armas, acessórios, munições e artefatos explosivos.

§1º Os danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências do Alojamento Estudantil Universitário deverão ser reparados pelo(a) causador(a) ou pelos(as) causadores(as), mediante pagamento em Guia de Recolhimento da União — GRU no valor do bem danificado, ou a reposição ou restituição à sua condição original.

§2º A não reparação dos danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências do Alojamento Estudantil Universitário, nos termos previstos neste Regimento, implicará a retenção do Nada Consta do(a) estudante causador(a) ou dos(as) estudantes causadores(as), até a quitação do débito com a Ufes.

### CAPÍTULO XIII DA PERDA DO DIREITO À VAGA NO ALOJAMENTO

**Art. 40.** O(a) estudante perderá o direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário quando:

- I- colar grau em seu curso de graduação presencial;
- II- for desligado do Campus de Alegre da Ufes;
- III- incorrer nas situações de cancelamento dos auxílios previstas no Proaes/Ufes;
- IV- mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados no Pnaes, ou em outro dispositivo legal que o substitua no futuro;
- V- atingir o tempo máximo de permanência no Alojamento Estudantil Universitário previsto no art. 33 deste Regimento;
- VI- fraudar a documentação comprobatória de sua condição socioeconômica;
- VII- receber sanção disciplinar de perda do direito à vaga, com desligamento definitivo do Alojamento Estudantil Universitário, conforme disposto neste Regimento;



- VIII- não tiver condições de integralizar o currículo de seu curso no prazo correspondente ao período normal de duração;
- IX- não estiver frequentando regularmente o curso no qual se encontra matriculado, independentemente do período de vigência;
- X- suspender matrícula, desligar-se da Ufes ou afastar-se do *campus* por períodos superiores a um semestre letivo, por qualquer motivo, exceto pelos casos previstos neste Regimento;

§1º O uso, permanência e a comercialização de substâncias ilícitas nas dependências, ou no entorno, do Alojamento Estudantil Universitário são considerados faltas graves.

§2º O(a) estudante que ocupar vaga irregularmente no Alojamento Estudantil Universitário, sem ter passado por processo seletivo, será notificado(a) a se retirar imediatamente pelos órgãos competentes do *Campus* de Alegre da Ufes, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

§3º A perda do direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário não isenta o(a) estudante de cumprir com os deveres e obrigações previstos neste Regulamento que, porventura, tenham sido contraídos durante o período de sua permanência como morador(a).

### CAPÍTULO XIV DA SEGURANÇA

- **Art. 41**. A guarda dos pertences individuais é de exclusiva responsabilidade de cada morador(a).
- **Art. 42**. O(a) morador(a) deverá identificar-se, quando solicitado pela vigilância, pela CRA ou por autoridades competentes, para fins de averiguação de possíveis irregularidades, ou para os casos de inspeção de rotina nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário.
- **Art. 43.** É obrigatório ao(à) morador(a) atender às orientações apresentadas pela CRA e/ou pela equipe de vigilância, no que couber, em relação ao seu desligamento e à saída do Alojamento Estudantil Universitário, após decorridos os processos estipulados neste Regimento.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 44**. No primeiro semestre letivo após a publicação deste Regimento, o edital de que trata o art. 14 deverá ser elaborado e divulgado por uma comissão transitória composta por:
- I- um(a) representante de cada Centro de Ensino do campus de Alegre da Ufes;
- II- um(a) representante do Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social Sasas;
- III- um(a) representante da Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul;
- IV- dois(duas) representantes discentes de cada centro de ensino do *Campus* de Alegre da Ufes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes DCE.

§1º Todos os membros da comissão transitória terão direito a voz e voto nas reuniões da comissão.



§2º Em sua primeira reunião, a comissão transitória deverá eleger um membro para exercer a função de presidente.

§3º A comissão transitória será extinta com a composição da CRA de que trata o art. 10 deste Regimento.

### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 45.** Ao ser constatado pela CRA que determinado quarto do Alojamento Estudantil Universitário encontra-se em más condições de infraestrutura, apresentando danos nas portas de acesso, armários, pisos, janelas e paredes, tetos com infiltrações, etc., o fato será comunicado à Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul DIS- e o quarto poderá ser reintegrado à posse da CRA durante a execução dos serviços de manutenção.
- **Art. 46.** Após ouvidos(as) os(as) moradores(as) envolvidos(as), a CRA poderá propor e executar a transferência ou permuta compulsória de quarto dos(as) estudantes com vaga regular temporária no Alojamento Estudantil Universitário, para melhor gestão das vagas nos quartos, como forma preventiva, e como medida de resolução de problemas oriundos dos conflitos de convivência que possam afetar as condições de permanência das partes envolvidas.
- **Art. 47**. A administração do *Campus* de Alegre da Ufes, por intermédio da CRA, no interesse da segurança dos(as) moradores(as) regulares temporários do Alojamento Estudantil Universitário e visando a garantia da integridade do seu patrimônio público, poderá vistoriar qualquer uma de suas duas alas, na presença dos(as) moradores(as), dos(as) representantes das alas e da vigilância, sempre que necessário, desde que os(as) moradores(as) da ala vistoriada tenham sido comunicados(as) em prazo não inferior a 48 horas.

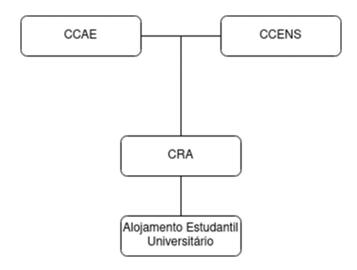
Parágrafo único. Quando houver necessidade determinada no curso de um Inquérito Administrativo Disciplinar, pode ser dispensada a comunicação de que trata o *caput*.

- **Art. 48.** A revogação total ou parcial e as mudanças nas disposições deste Regulamento Interno estão sujeitas ao parecer da CRA e dos conselhos departamentais dos centros de ensino de Alegre, devendo ser aprovadas pelo Conselho Universitário da Ufes.
- **Art. 49**. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela CRA e, caso necessário, encaminhados às Direções do CCAE e do CCENS, e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.
- **Art. 50**. Este Regulamento está submetido ao Regimento Geral e ao Estatuto da Ufes e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Ufes.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

# ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DE ALEGRE DA UFES.





ANEXO III DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

# TERMO DE RESPONSARIUDADE E DE USO DO ALOIAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS

TERINO DE RESI ONSABIE		DE ALEGRE DA UF			20 0/11	00
Eu,			<i>_</i>	portador(a)	do	CPF:
	estudante	regularmente	matriculado(a)	no	Curso	de
Superior, ao ser classificad	do(a) no Edital S	Seletivo Simplificad	lo n°	, para	recebir	mento
do Auxílio Não Financeiro	à Moradia (co	ncessão de vaga r	io Alojamento Esti	ıdantil Univ	ersitário	o), em
virtude do cumprimento o	de todos os crit	érios de elegibilida	ide previstos na Po	ortaria 1.831	L/2017-I	R, que
regulamenta o Programa o	de Assistência E	studantil da Ufes –	- Proaes -Ufes [ALT	ERADA PELA	AS PORT	ARIAS
Nº 255/2018-R, Nº 2015/2	2018-R, № 327/	2019-R E № 500/2	021-R], comprome	to-me a util	izar a va	aga do
quarto n° do	Alojamento Ala	ı e a	cumprir integralm	ente as con	dições a	abaixo
descritas:						
CLÁUSULA 1ª: Declaro ter	conhecimento d	dos meus direitos e	deveres na condiç	ão de:		
a) estudante do <i>Campus</i>	_	•	os no Regimento (	do Alojamer	nto Estu	ıdantil
Universitário, respectivam	ente, nos arts. s	34 e 35;				
b) beneficiário dos auxílios	de assistência e	estudantil concedio	dos pelo Proaes/Uf	es;		
CLÁUSULA 2ª: Declaro co anterior e comprometo-r cláusulas poderá acarreta	ne a cumpri-lo	s integralmente, o	ciente de que o d	lescumprim	ento de	suas

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que perderei o meu direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário da Ufes/Alegre, após julgado(a), quando cometer infração disciplinar grave prevista no inciso III do art. 39 desta Resolução.

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente da necessidade de participar de um novo processo de seleção, desde que atendidas as exigências previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, para solicitar a prorrogação do prazo para permanência.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente da obrigação de solicitar junto à CRA, em formulário próprio, o meu afastamento temporário da residência estudantil, nas seguintes situações:

- a) licença para tratamento de saúde ou gestação, mediante atestado médico;
- b) estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser feito em outra localidade;
- c) saída ou pesquisa de campo;

das sanções disciplinares cabíveis.

- e) intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a Ufes;
- f) outras justificativas a critério da CRA.

CLÁUSULA 6ª: Declaro estar ciente de que, ao necessitar do "Nada Consta", sob qualquer pretexto, na condição de beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia, deverei me dirigir à CRA munido deste Termo, para a entrega das chaves do quarto por mim ocupado. O quarto e o material pertencentes ao patrimônio da Ufes deverão ser devolvidos por mim nas mesmas condições de conservação em que me foram confiados, devendo os(as) servidores(as) da Ufes vistoriar quarto no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA 7ª: Declaro estar ciente de que, ao concluir o meu curso de graduação, poderei guardar os meus pertences individuais no quarto por mim ocupado por período de até 15 (quinze) dias a contar da



data de meu desligamento. Após o final desse prazo, se tais pertences não forem por mim reclamados, serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela CRA.

CLÁUSULA 8ª: Declaro estar ciente de que, após me desvincular do Alojamento Estudantil Universitário, deverei declarar junto à CRA, em formulário próprio, a relação de todos os meus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de autolocomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada desses itens do *Campus* de Alegre da Ufes.

CLÁUSULA 9ª: Declaro estar ciente de que não são permitidas aos(às) estudantes moradores(as) regulares do Alojamento Estudantil Universitário quaisquer reformas no Alojamento Estudantil Universitário.

CLÁUSULA 10ª: Declaro estar ciente de que não são permitidas aos(às) estudantes moradores(as) regulares do Alojamento Estudantil Universitário a instalação e a manutenção nos seus quartos e nos corredores de equipamentos eletrodomésticos em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA 11ª: Declaro estar ciente de que não poderei incorrer no cometimento das infrações leves, médias e graves, previstas no art. 39 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, sob pena da apuração e da aplicação das sanções previstas nesta Resolução por parte dos setores competentes da Instituição.

CLÁUSULA 12ª: Declaro estar ciente de que a administração do *Campus* de Alegre da Ufes, por intermédio da CRA, no interesse da segurança, integridade física, moral e psicológica dos(as) moradores(as) regulares do Alojamento Estudantil Universitário e visando a garantia da integridade do seu patrimônio público, poderá fazer vistorias, em qualquer uma das alas, na presença dos(as) moradores(as), dos(as) representantes das alas e da vigilância, sempre que necessário, desde que os(as) moradores(as) da ala vistoriada tenham sido comunicados(as) em prazo não inferior a 48 horas. Também declaro estar ciente de que, no curso do Inquérito Administrativo Disciplinar, a comunicação anterior à vistoria pode ser dispensada.

E por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, bem como das disposições previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, o beneficiário assina o presente documento em duas vias.

	Alegre/ES	, de	de
		_	
Assinatura do(a) estudante be	neficiário(a)		
		_	
Assinatura do(a) presidente(	a) da CRA		



## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL PERTENCENTE AO CAMPUS DE ALEGRE DA UFES

Eu,, morador(a) do Alojamento		quarto
declaro ter ciência de que qualquer dano causado ressarcido à Ufes, nos termos previstos no Regimento		
Observação: o desgaste natural decorrente do uso ser	á considerado.	
Descrição do bem	Quantidade	
		_
	I	

Assinatura do(a) estudante solicitante

nº



## ANEXO V DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

# TERMO DE ENTREGA DE VAGA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO *CAMPUS* DE ALEGRE DA UFES

Eu,	, matrícula nº	, ponho à
disposição da Comissão Responsável pelo Alojamento Estud	antil Universitário – CRA minha	vaga no
Alojamento Estudantil Universitário, na Ala, por motivo de:	:	
( ) Formatura		
( ) Trancamento de matrícula		
( ) Transferência		
( ) Desinteresse em ocupar a vaga		
Declaro que:		
() já retirei todos os meus pertences individuais		
() vou retirar todos os meus pertences individuais no prazo m	áximo de 15 (quinze) dias, após	o qual os
pertences por mim não reclamados poderão ser descartad	os, doados a entidades benefic	entes ou
aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisô	ões tomadas pela CRA.	
Estou entregando as chaves do quarto, estando minha vaga	a, a partir deste momento, liber	ada para
ocupação por um novo beneficiário(a) selecionado(a).		
	Alegre/ES,, de d	e
Assinatura do(a) estudante soli	citante	



## ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE QUARTOS

Data da inscrição:	
Nome do(a) estudante:	
Matrícula: Curso:	
CPF: RG:	
Telefone: <i>E-mail</i> :	
Ala: Quarto:	
Justificativa do(a) estudante para a solicitação	ão:
Assinaturas e matrículas dos(as) mora concordância com a minha transferência.	adores(as) oficiais, que manifestaram
Encaminhamento da CRA:	
	Alagra/FC
	Alegre/ES,, de

Assinatura do(a) estudante solicitante



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

# DECLARAÇÃO DE PERTENCES INDIVIDUAIS DO(A) ESTUDANTE MORADOR(A) DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO *CAMPUS* DE ALEGRE DA UFES

Finalidade d	a Declaração	
1.( ) Registro dos pertences para a posse da vaga no quarto	2.( ) Registro dos pertences para saída do campus	
3.( ) Registro dos pertences para descarte pela Ufes/Alegre	4.( ) Registro dos pertences para doação Nome(s) do(s) beneficiário(s):	
iu,, Quarto nº, declaro p ndividuais relacionados no quadro a seguir, qu cima.		
Descrição do tipo de pertence	Quantidade	
	Alegre/ES,, de	] de
 Assinatura do	v(a) estudante declarante	
or considerar verdadeira a declaração do(a) olicitadas.	estudante, autorizo a adoção das providêr	ncias cabíveis
Comissão Responsável pel	o Alojamento Estudantil Universitário	



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

# FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO *CAMPUS* DE ALEGRE DA UFES

Nome do(a) requerente:	
Matrícula: Curso:	7
CPF: RG:	7
Data: E-mail:	7
Ala: Quarto:	
Motivo da solicitação:	7
( ) Licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por médico;	
( ) Estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser feito em outra localidade;	
( ) Saída ou pesquisa de campo;	
( ) Intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a Ufes.	
Período de duração do afastamento temporário (dias):	7
Resposta da CRA à solicitação de afastamento: ( ) Deferida ( ) Indeferida Motivo do indeferimento:	
Solicitação de recurso ao indeferimento: ( ) Sim ( ) Não Justificativa:	
Alegre/ES,, de	de
Assinatura do(a) estudante requerente	



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AO(À) ESTUDANTE

Nome do(a)	estudante:				
Data:	Matrícula:	Curso:			
Ala:	Quarto:				
Telefone:	E-mail:				
Motivo da S	olicitação:				
() RECLAMA	ĄÇÃO				
() SUGESTÃ	0				
( ) DENÚNCI	Α				
() OUTROS	(ESPECIFICAR):				
Detalhamer	nto do assunto:				
Encaminhar	nento da CRA:				
		Al	legre/ES,	. de	de
				_,	_ 50
			_		
	Assinatura do(a)	estudante requerente			



ANEXO X DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,	(nome completo), inscrito(a) no
	r(a) do Alojamento Estudantil Universitário do <i>Campus</i> de Alegre da Ufes, e concorrência à reserva de vagas para pessoas negras, que sou:
☐ Preto(a)	
☐ Pardo(a)	
que me assegure o contraditó	de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento io e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, c do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
autodeclaração ou procedimento fim na Universidade Federal	ue serei convocado(a) a participar de procedimento de verificação da nto de heteroidentificação conduzido por comissão específica para esse do Espírito Santo, para verificação da afirmação contida na presente nto de verificação será feito levando-se em consideração tão somente as
	Assinatura do(a) estudante requerente



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu,		(nome completo), inscrito(a) no				
processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre o						
declaro para o fim específico	de concorrência à reserva de v	vagas para pessoas indígenas, que sou				
indígena da etnia/povo indíger	na	, da comunidade				
		, localizada				
no Município de		, no estado de				
	•					
que me assegure o contraditó	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ade desta declaração, em procedimento nha classificação no edital sem efeito, o zo das sanções penais cabíveis.				
		,				
	Assinatura do(a) estudante requ	uerente				

### OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO

Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.



ANEXO XII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO(A) INDÍGENA

Nós,		xo-assir	,	r		es	na		con	nunidade
localizada no										, no
estado de							, CEP _			
declaramos	para	os	devidos	fins	de	direito	que	o(a)	can	didato(a)
RG			, CPF					(a) em _		
é										
INDÍGENA, res a referida con			nunidade, m	antendo	laços fa	miliares, e	conômico	s, sociais	e cultu	ırais com
Por ser verdad	de, dato e	assino.								
									/	/
Assinatura de	e liderança	a								
Nome:	_									
CPF:										
Contato:										
Assinatura de	_									
Nome:										
CPF:										
Contato:					<del></del>					
Assinatura de	e liderança	a								
Nome:										
CPF:										
Contato:										



ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, (nome completo), inscrito(a) no
processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do <i>Campus</i> de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência que, conforme CID nº, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):
Deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
☐ Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
Deficiência visual (cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
☐ Visão monocular (conforme legislação vigente).
Deficiência intelectual (funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
☐ Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências — Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, § 1º).
☐ Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).



Altas habilidades, Superdo	tação ou Transtorno Específico da Aprendia	zagem (dislexia, disortografia,
disgrafia, discalculia, transtorno	o de atenção e hiperatividade, entre outros)	
		1 1
	<del></del>	,,
	Assinatura do(a) estudante requerente	

### OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO

Atestado médico assinado por médico(a) especialista na área da deficiência do(a) candidato(a), contendo na descrição clínica o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças — CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do(a) médico(a) que forneceu o atestado. Esse atestado deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses.



ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)

Eu,		(nome completo), inscrito(a) no
declaro para o fim específico de	(a) do Alojamento Estudantil Univers e concorrência à reserva de vagas pa	
trans:		
☐ Travesti		
☐ Transexual		
_		
☐ Transgênero		
que me assegure o contraditóri	e que a comprovação da falsidade o o e a ampla defesa, tornará minha do processo seletivo, sem prejuízo d	classificação no edital sem efeito, c
•	rado no preenchimento acima e na f stinto de meu registro civil, vedado o	
	<del></del>	,/
-	Assinatura do(a) estudante requere	ente